

PROCESSO Nº 875/18

PROTOCOLO Nº 14.537.411-1

DATA: 27/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 46/19

APROVADO EM 19/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CORONEL DOMINGOS SOARES

ASSUNTO: Pedido de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Duque de Caxias – Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação Definitiva. Desvinculação da Escola do Sistema Estadual do Ensino do Paraná, para fins de regularização da vida escolar dos alunos, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1324/18-Sued/Seed, de 29/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, o qual solicitou a cessação definitiva da Escola Rural Municipal Duque de Caxias - Ensino Fundamental, município de Coronel Domingos Soares, mantida pela Prefeitura Municipal.

Às folhas 04 e 65, consta justificativa da Secretaria Municipal de Educação, quanto à cessação da instituição de ensino.

Esta Escola, situada em Videirense, município de Coronel Domingos Soares, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2566/18, de 04/06/18, a partir da data da publicação no DOE, de 19/06/18 31/12/19. (fl. 92)

Às fls. 48 a 51, constam as Atas nº 01/16, de 30/03/16, nº 02/16, de 31/03/16 e nº 02/17, de 17/01/17, das reuniões entre representantes da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar.

PROCESSO N° 875/18

A Comissão de Verificação Complementar, instituída pelo Ato Administrativo n° 83/18, de 06/04/18, do NRE de Pato Branco, emitiu laudo técnico em 10/05/18, para fins de cessação definitiva da Escola. (fls. 72 e 85)

A Coordenação da Educação do Campo, Indígena e Cigana encaminhou o Parecer n° 47/18 - Dedi/CECIC/Seed, de 20/08/18, referente à cessação definitiva das atividades. (fl. 99)

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestou-se sobre a regularidade dos Relatórios Finais. (fls. 91 e 97)

A Assessoria Jurídica/CEE/PR emitiu a Informação n° 06/19, de 21/02/19, para análise, conforme cota da Relatora. (fl. 106)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada às folhas 103 e 104.

II. MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva da Escola Rural Municipal Duque de Caxias - Ensino Fundamental, município de Coronel Domingos Soares.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

(...)

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n° 9394/96, alterada pela Lei n° 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.



PROCESSO N° 875/18

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Conforme disposto na citada lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A Secretaria Municipal de Educação solicitou a cessação definitiva da instituição de ensino e apresentou justificativa, conforme segue:

(...) O Departamento de Educação do Município de Coronel Domingos Soares justifica que em virtude do disposto no parágrafo único do artigo 28 da LDB, no mês de março de 2016, realizou reuniões com a comunidade escolar da Escola Rural Municipal Duque de Caxias – EF, para conversarem sobre a possibilidade de cessação da Escola.

Os motivos para cessação, apresentados durante a reunião, tanto por parte do Departamento Municipal de Educação quanto por parte da comunidade, foram: ausência de profissionais habilitados para ministrar aulas e para outras atividades da escola, residentes na comunidade, e nenhum profissional com disponibilidade de se deslocar da cidade até a Escola, bem como o número reduzido de alunos, 09 (nove) no total.

Durante a reunião no dia 30 de março de 2016, os pais concordaram que devido à falta de profissionais habilitados seria melhor para seus filhos a transferência imediata para outra instituição, solicitação esta atendida pelo Departamento Municipal de Educação, o qual adaptou as linhas de transporte escolar para atendimento aos estudantes na semana seguinte. (fl. 65)

As Atas nº 01/16, de 30/03/16; nº 02/16, de 31/03/16 e nº 02/17, de 17/01/17, de reuniões realizadas entre representantes da Prefeitura Municipal e comunidade escolar, registram a discussão sobre a cessação da Escola, bem como as informações sobre as instituições de ensino, para as quais os alunos seriam transferidos e sobre o transporte escolar.

A Comissão de Verificação Complementar, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:



PROCESSO N° 875/18

(...) A instituição de ensino não possui sala da direção, secretaria, Biblioteca, sala para docentes e sala para atendimento pedagógico.

(...) Os trabalhos de Direção, Secretaria e Equipe Pedagógica ficam a cargo do Departamento Municipal de Educação, que é responsável pelas atividades administrativas da escola.

(...) A documentação dos alunos está arquivada em pastas individuais em arquivo de aço, no Departamento de Educação. Os relatórios finais estão em um arquivo específico. A expedição dos documentos oficiais é feita no Departamento de Educação, que os serviços são informatizados. É utilizado o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

(...) Possui duas salas de aula, sendo que uma conta com 8,79 m² e a outra 8,54 m², ambas com mobiliário básico para as aulas.

(...) Há apenas um banheiro de uso comum com 4,27 m², situado na varanda, parte externa da escola, não há sanitários adaptados. Os sanitários encontram-se em estado de conservação precário, com alguns vazamentos e infiltrações.

(...) Conta com uma cozinha de 10,05 m² e uma dispensa com 6,26 m², ambas localizadas ao lado das salas de aula, em frente a um saguão com 22,40 m². Há boas condições de distribuição de merenda, uma vez que são poucos alunos na Instituição. As condições de iluminação, ventilação e limpeza são razoáveis. Há lavatório dentro da área de manipulação.

(...) Espaço para Educação Física: é utilizada uma área livre de cerca de 30 m² no pátio da escola.

(...) Não há acessibilidade.

(...) A instituição conta com livros e jogos didáticos.

(...) Quanto à Cessação da instituição de ensino:

(...) A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento Municipal de Educação, encaminhou ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco solicitação de Cessação temporária (*sic!*) da Escola Rural Municipal Duque de Caxias – EF (retroativo a abril de 2016), protocolo nº 14.537.411-1 de 27/03/17.

O protocolo retornou ao Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares para que fossem anexados mais informações e documentos. No retorno ao NRE de Pato Branco, devido ao grande volume de processos, este protocolado ficou represado. Na nova análise, verificou-se que faltavam algumas informações, as quais foram solicitadas, por telefone, para que fossem encaminhadas ao NRE, a fim de comporem o processo.

PROCESSO N° 875/18

No decorrer do trâmite, houve mudança na Secretaria Municipal de Educação e o novo Secretário, solicitou a Cessação Definitiva da instituição de ensino, retroativo a abril de 2016, requerimento de 11 de março de 2018.

(...) **Justificativa:** o Departamento de Educação do Município de Coronel Domingos Soares justifica que a solicitação de Cessação voluntária e definitiva da Escola Rural Municipal Duque de Caxias ocorreu devido a instituição de ensino já não estar em funcionamento desde abril de 2016.

Segundo Ata nº 01/16 de 30/03/16, os pais dos alunos da escola reuniram-se com os representantes do município, a Secretária de Educação, a Pedagoga do Departamento de Educação e o Chefe do Departamento de Transporte Escolar, para conversar sobre a possibilidade dos alunos estudarem na Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Consoladora – EIEF, na localidade do Marcon.

Os motivos relatados para a mudança dos alunos de instituição foram: o reduzido número, 09 (nove), e, conforme Ata nº 02/16, a dificuldade da contratação de professor habilitado, pois a professora titular estava em licença maternidade.

Após a conversa, a maioria dos pais concordou com a mudança de seus filhos para outra instituição de ensino, a partir de 04 de abril de 2016, sendo que todos ficaram satisfeitos.

No dia 31/03/16, os representantes do município foram até a casa do senhor (...), pois o mesmo não havia comparecido à reunião do dia anterior, para comunicar que o transporte escolar passaria em sua residência para transportar seu filho até a Escola Nossa Senhora Consoladora, na localidade do Marcon.

Nesta conversa, foram explicados os motivos da mudança de instituição, bem como as vantagens, pois a Escola Nossa Senhora Consoladora oferece ensino em tempo integral.

O senhor (...) informou que somente encaminharia seu filho para a escola depois que a estrada fosse arrumada. A Secretária de Educação disse que solicitaria providências aos responsáveis e ressaltou que o transporte passaria todos os dias para transportar seu filho e os demais alunos, ressaltando a responsabilidade dos pais em encaminhar seus filhos para a escola.



PROCESSO N° 875/18

No dia 17 de janeiro de 2017, conforme Ata nº 01/17, reuniram-se novamente, na comunidade de Colônia Soares, local da Escola Rural Municipal Duque de Caxias, os representantes da Prefeitura Municipal e pais dos alunos da comunidade, ocasião em que foi exposta a situação de cada família.

Ficou acordado que 3 (três) alunos permaneceriam na linha do transporte escolar para a comunidade do Marcon, Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Consoladora, e os demais pais solicitaram que os seus filhos fossem encaminhados para o município de Bituruna, para a Escola Municipal Dr. Oscar Geyer - EIFEF, pois entendem que há menos risco nas estradas. Ficou acordado, também, que o município de Coronel Domingos Soares disponibilizaria transporte até a divisa dos municípios e a Secretária de Educação se dispôs a conversar com o responsável pelo Departamento de Educação de Bituruna para ajustar a continuidade da rota de transporte escolar.

Os pais presentes concordaram, ficando dessa forma definido.

Em consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE foi constatado que todos os alunos oriundos da Escola Rural Municipal Duque de Caxias encontram-se matriculados, conforme tabela abaixo:

Nome do aluno/Instituição de Ensino

G. C.- Escola Municipal DR. Oscar Geyer - EI EF
D. R. - Escola Municipal DR. Oscar Geyer - EI EF
W. C. F. de P. - Escola Municipal do Campo Nossa Senhora da Consoladora - EI EF
I. R. - Escola Municipal DR. Oscar Geyer - EI EF
A. E. de P. - Colégio Estadual do Campo Cândido Rossoni - EF M
M. .E. S. - Colégio Estadual Santa Bárbara - EF M N PROFIS
R. P. da M. - Escola Municipal Dr. Oscar Geyer - EI EF
S. A. de O. R. - Colégio Estadual do Campo Cândido Rossoni - EF M
L. de R. - Colégio Estadual do Campo Cândido Rossoni - EF M

(...) **Quanto ao Transporte Escolar:** a Secretaria de Educação, do município de Coronel Domingos Soares informou que: - os alunos percorrem de 80 a 98 km (ida e volta), dependendo da escola que os pais optaram por matricular seus filhos, permanecendo no transporte escolar em torno de uma hora e trinta minutos, a duas horas diárias; - houve alteração da rota para atender uma solicitação dos pais, os quais deveriam matricular seus filhos em outra instituição, pois a estrada seria mais segura; - o transporte se dá com veículos apropriados; - foi feito um acordo com o município de Bituruna para transportar alguns alunos que optaram por estudar naquele município; - alguns alunos já estão estudando em escolas estaduais e, em regime de colaboração com o Estado, o município realiza o transporte escolar.



PROCESSO N° 875/18

(...) **Quanto ao Impacto da Ação, de fechamento da escola**, nas atividades pedagógicas e a garantia da continuidade dos estudos dos alunos envolvidos, ainda segundo o relatório apresentado pela Secretária de Educação, no ano de 2016, devido à rota do transporte escolar, houve pais que **não encaminharam** seus filhos à escola, motivo pelo qual alguns alunos perderam o ano letivo.

No ano de 2017, após a reunião realizada no mês de janeiro, **a linha de transporte foi adequada, conforme solicitação dos pais, e alguns alunos foram estudar na Escola Dr. Oscar Geyer, no município de Bituruna, cuja adaptação foi boa, tanto com os professores quanto com os colegas, também os alunos que têm alguma dificuldade recebem reforço escolar.** Foi ressaltado que os alunos não possuem faltas. Ressaltamos que 4 (quatro), dos 9 (nove) alunos concluíram o Ensino Fundamental – anos iniciais, e estão estudando em colégios estaduais.

(...) A comissão verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 83/18, do NRE de Pato Branco, após análise dos documentos constantes do processo, da veracidade das declarações, baseada na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, através deste Relatório Circunstanciado e do Laudo Técnico, atesta as **condições favoráveis** ao Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental – anos iniciais (para fins de Cessação) e Cessação Definitiva da Instituição de Ensino.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed pronunciou-se nos seguintes termos:

(...) De acordo com a solicitação acerca da regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Escola Rural Municipal Duque de Caxias, município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco, dos anos de 2013, 2014 e 2015, à folha 96 do presente protocolado, informo que os Relatórios Finais dos referidos anos se encontram validados no Sistema Sere desta CDE/Seed. Reafirmo que os Relatórios Finais dos anos letivos de 1982 a 2008 foram preenchidos de acordo com as orientações desta CDE e arquivados na microfilmagem e também, que os Relatórios Finais relativos aos anos de 2009 a 2012, encontram-se validados no Sistema Sere desta CDE/Seed. (fl. 97)



PROCESSO N° 875/18

O Departamento da Diversidade/Seed pelo Parecer n° 47/18, de 20/08/18, manifestou-se favorável à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Duque de Caxias - Ensino Fundamental, do município de Coronel Domingos Soares.

(...) Para o atendimento ao solicitado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, à folha 98, levou-se em consideração:

- O Laudo Técnico da Comissão de Verificação Complementar, apresentado à folha 85, em que afirma ter constatado a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação definitiva da ERM Duque de Caxias, do município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco;

- O cumprimento de determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, apresentada às folhas 80/83.

- A manifestação da comunidade sobre a cessação, à folha 48 conforme prevê a legislação.

Após análise dos documentos apresentados, o Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação do Campo, Indígena e Cigana, solicita a manifestação e análise do Conselho Estadual de Educação sobre a Cessação Definitiva da ERM Duque de Caxias - Ensino Fundamental, município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco. (fl. 99)

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica – AJ/CEE/PR, a pedido da Relatora, para manifestação, tendo em vista o não cumprimento da legislação pertinente, considerando o que foi constado no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação do NRE de Pato Branco, ou seja, que os alunos transferidos percorriam uma grande distância e que alguns deixaram de cursar um ano letivo.

Pela Informação n° 06/19 – Assessoria Jurídica - AJ/CEE/PR, orientou, a desvinculação da instituição de ensino em caráter excepcional considerando que os princípios e direitos constitucionais dos alunos foram desconsiderados.

Na análise do Relatório Circunstanciado, da Comissão de Verificação, constatou-se que a solicitação de cessação da Escola ocorreu devido ao número reduzido de alunos, bem como pela dificuldade da contratação de professor habilitado. Por esses motivos, foram organizadas as matrículas e transferências dos alunos para outras escolas mais próximas de suas residências e o deslocamento das crianças realizado pelo transporte escolar municipal. A partir do ano letivo de 2016, os alunos foram transferidos para as Escolas da região e não houve novas matrículas.



PROCESSO N° 875/18

Evidencia-se que não houve cumprimento da legislação pertinente à matéria e que os alunos transferidos para outras instituições de ensino percorrem uma extensa distância e, ainda que alguns discentes deixaram de cursar um ano letivo.

Cabe ressaltar que a mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como cumprir as disposições da Deliberação n° 03/13-CEE/PR e instruir o pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo n° 01/18-CEE/PR.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acata a presente solicitação, para regularização da vida escolar dos alunos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n° 9394/96, alterada pela Lei Federal n° 12.960/14, de 27/03/14, no ofício n° 1324/18-Sued/Seed, de 29/08/18, esta relatora conclui que, neste caso, excepcionalmente, cabe a desvinculação da Escola Rural Municipal Duque de Caxias - Ensino Fundamental, município de Coronel Domingos Soares, do Sistema Estadual do Ensino do Paraná, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Cabe à Seed e seus Departamentos observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda, ao disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, e o Parecer Normativo n° 01/18 - CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação, para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

PROCESSO N° 875/18

Encaminhe-se o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF